

A BUSCA POR UM CURRÍCULO MULTICULTURAL QUE RESPEITE AS DIFERENÇAS E AS FAMÍLIAS HOMOAFETIVAS

Jackelline Fraga PESSANHA¹

Resumo

O trabalho analisa a necessidade de currículos escolares que respeitem as diferentes constituições familiares, como as famílias homoafetivas. Além disso, ressalta como os filhos de famílias homoafetivas devem ser incluídos nas escolas, como qualquer outra criança e adolescente, devendo o seio escolar estar aberto à diversidade sexual, bem como incluir disciplinas estruturadas que enfatizem o respeito às diferenças e às famílias homoafetivas. É através de um currículo multicultural que ficará assegurada a todas as crianças uma educação digna. Na atualidade, infelizmente, os docentes não têm formação continuada para realizar a inserção dessas crianças, o que acaba por ampliar o preconceito e as injustiças sociais. Dessa maneira, este estudo pretende analisar a formação jurídica da família homoafetiva; delimitar o currículo multicultural escolar; aplicar o multiculturalismo nos currículos escolares; e, por fim, ponderar as bases de sustentação de um currículo multicultural para o respeito às diferenças e às famílias homoafetivas.

Palavras-chave: Família homoafetiva. Direito fundamental à educação. Currículo. Multiculturalismo. Respeito às diferenças.

¹ Docente efetiva de Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG/Ituiutaba). Doutoranda em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (UniCeub). Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV). Especialista em Direito Administrativo e em Gestão e Direito Ambiental pela Universidade Estácio de Sá (UNESA). Advogada.
E-mail: jackellinepessanha@yahoo.com.br.

THE SEARCH FOR A MULTICULTURAL CURRICULUM RESPECTING DIFFERENCES AND HOMOSEXUAL FAMILIES

Jackelline Fraga PESSANHA

Abstract

This article seeks to analyze school curricula that respect the diversity introduced by same-sex families, as they are a form of familial constitution. Besides that, children from same-sex families must be included in schools, like any other child or teenager, and schools ought to be open to sexual diversity and have their educational programs structured so as to respect diversity and same-sex families. Through a multicultural curriculum, a dignified education can be guaranteed to all children. Unfortunately, teachers currently do not have continuing education aimed at promoting the inclusion of these children, which leads to an increase in prejudice and social injustice. Thus, this study intends to analyze the legal formation of the same-sex family; define the multicultural school curriculum; apply multiculturalism to school curricula; and, finally, to evaluate the foundations for a multicultural curriculum which respects diversity and same-sex families.

Keywords: Same-sex family. Fundamental right to education. Curriculum. Multiculturalism. Respect for diversity.

Introdução

Transformações na sociedade fazem conceitos e modos de ver determinada realidade social mudarem a todo momento. Hoje, a família é baseada em laços de afeto – como a família homoafetiva, que é aquela composta por duas pessoas do mesmo sexo –, com o intuito de formar uma entidade familiar que vise a comunhão plena de vida e interesses, de forma pública, contínua e duradoura, e merecedora de abrigo e proteção estatal. É preciso respeitar as diferenças e a liberdade de orientação sexual de cada pessoa, como é o caso da família homoafetiva que, com o passar do tempo, tem recorrido a uma estrutura familiar completa, ou seja, os seus próprios filhos, que merecem proteção dentro da sociedade e da escola.

A igualdade é um dos pilares de sustentação da sociedade, e isso não seria diferente na escola, que, num primeiro momento, seria local de respeito às diferenças,² bem como a inclusão de qualquer pessoa, sem que haja preconceitos e/ou análises discriminatórias. A escola deve ser um ambiente para a tolerância, respeito às diferenças, para que, assim, haja um diálogo entre todos os estudantes com a entrada dos filhos de família homoafetiva, na pretensão de uma construção de meios e/ou formas curriculares estruturadas, uma vez que o currículo é um dos elementos mais importantes para o programa educativo da escola.

É neste momento que se faz presente o currículo multicultural, um conjunto de estratégias organizacionais e pedagógicas da escola, de forma específica, com o objetivo de promover a igualdade e eliminar quaisquer discriminações, quer individuais ou institucionais. Com o intuito de estruturar um currículo multicultural, o sistema educativo merece algumas melhorias para sua adequação às necessidades, cada vez maiores, dos filhos de família homoafetiva, uma vez que se pretende a igualdade de oportunidades como o elo condutor do currículo escolar.

É neste caminho que os currículos escolares devem buscar assegurar e resguardar os direitos fundamentais à igualdade, à liberdade e, principalmente, à educação. Por isso, o currículo multicultural tem em sua essência a orientação dos caminhos a seguir, para a inserção de minorias no contexto escolar, por meio de práticas pedagógicas que estabeleçam valores e conhecimentos necessários à formação de cidadãos para o futuro, para a efetivação de direitos fundamentais.

Os currículos das escolas devem estar preparados para a inclusão de qualquer criança, pois com a inserção de novos arranjos familiares, seja por famílias homoafetivas, monoparentais ou socioafetivas, carece da utilização de métodos de ensino que não enfraqueçam ou distingam os laços afetivos formados com suas entidades familiares. O currículo pode ser estudado sob diversos pontos, como função social importante para ligação entre escola e sociedade; como meio de análise de experiências e conteúdos

² Respeito às diferenças vem de um pensamento estruturado por Boaventura de Sousa Santos, que afirma que há novas definições de Direito, de Identidades, de Justiça e de Cidadania, em que as pessoas têm que respeitar a forma de pensar de qualquer outro indivíduo (2003, p. 33).

importantes a serem ensinados aos alunos; as formas em que deve ser ensinado, para que haja o aprendizado dos alunos, aqui aparecendo o currículo oculto.

Além disso, o currículo é uma ferramenta prática para a aplicação de conteúdos que a legislação trata como obrigatórios, como Português, Matemática, História, Geografia, entre outras disciplinas, bem como a análise prática de alguns conteúdos importantes para o desenvolvimento de crianças e adolescentes, além de ser importante para a ampliação de atividades que interagem a prática com a teoria. A partir dessas análises do currículo, pode-se compreender essencialmente que o ele é a prática escolar que foi efetivamente institucionalizada e está sendo aplicada no dia a dia da escola.

Com as mudanças que ocorrem na sociedade e com a cultura, percebe-se que as teorizações sobre os currículos, por vezes, não são aplicadas corretamente nas escolas, ou mesmo sequer são conhecidas pelos educadores, o que dificulta uma legitimação de práticas pedagógicas que respeitem todos, sem qualquer preconceito. Neste caso, esses são chamados de currículos formais e ocultos. Dessa forma, é preciso buscar uma escola democratizada, com currículos coerentes com a realidade social, política, econômica, e que respeite os direitos e as garantias fundamentais de todos os cidadãos. É por isso que se analisa o currículo multicultural, isto é, o currículo manifestamente multicultural, com respeito às diferenças presentes nas minorias sociais.

Assim, os objetivos centrais do presente estudo são: analisar a formação jurídica da família homoafetiva; delimitar o currículo multicultural escolar; aplicar o multiculturalismo nos currículos escolares; e, por fim, ponderar as bases de sustentação de um currículo multicultural para o respeito às diferenças e às famílias homoafetivas.

Da família homoafetiva

A família é um meio social de se criar vínculos de afeto, organizada por meio de regras culturalmente elaboradas que conformam modelos de comportamento e que mudam constantemente com a sociedade. As regras culturais têm o papel de garantir a existência de grupos que, primeiramente, são marginalizados pela sociedade para depois serem aceitos e passarem a ser protegidos pelo Estado, pois

sendo a cultura um conjunto de criações do próprio homem, certamente esta atua intervindo constantemente no estado de natureza. Desta forma, se a natureza abandona a união sexual ao acaso e ao arbítrio, é impossível à cultura não introduzir uma ordem, de qualquer espécie que seja, onde não existe nenhuma. A proibição do incesto constitui, por exemplo, uma forma de intervenção (SILVA, 1996, p. 25).

É por isso que a família homoafetiva está sendo timidamente abraçada pela sociedade, em uma constante mudança dos seus pontos de vista. Apesar de ainda existir muito preconceito em relação ao homossexual, percebe-se um começo de evolução cultural. Assim, a família é formada por indivíduos ligados entre si e ancorados em fatos de ordem biológica ou de ordem afetiva, tendo uma de suas finalidades a busca de alegria e felicidade.

É importante ressaltar que, sob a visão dos direitos e garantias constitucionais, como meio de resguardar os princípios da liberdade de orientação sexual, afetividade, igualdade e respeito às diferenças, os casais homoafetivos têm o direito de constituir e de serem reconhecidos como família, independentemente do sexo ou da orientação sexual. Apoiando esse entendimento, Sumaya Saady Morhy Pereira (2007, p. 155) destaca que

a situação deve ser enfrentada, portanto, sobre dois ângulos: o reconhecimento aos casais homossexuais do direito de constituir família – em que está em questão o direito fundamental da igualdade e o da liberdade de orientação sexual – e o reconhecimento das obrigações recíprocas entre os companheiros integrantes de entidade familiar homoafetiva, tendo em vista o papel dos membros da família em face dos direitos fundamentais, em decorrência dos quais não podem se eximir do dever de promover e garantir as condições necessárias para a sobrevivência e o desenvolvimento digno das pessoas que integram o grupo familiar.

A inclusão de todas as entidades familiares, alicerçadas em laços de afeto, independentemente de matrimônio ou união estável, deve refletir o perfil da Constituição, protegendo a família de maneira ampla, como a família homoafetiva, que é formada por duas pessoas do mesmo sexo, com o intuito de formar uma entidade familiar, uma comunhão plena de vida e de interesses, de forma pública, contínua e duradoura, pois “o afeto assume posição prioritária de elemento embrionário na estruturação familiar” (PESSANHA, 2020, p. 9). Por livre exercício da homoafetividade entenda-se o direito de casais homoafetivos de se apresentarem à sociedade como casal, da mesma forma que os casais heteroafetivos o fazem, sem discriminações de qualquer natureza.

Outro ponto de grande relevância para as famílias homoafetivas é o reconhecimento de seus “*status*” familiar, pois assim vão deixar de serem tratadas no âmbito obrigacional, e serão inseridas no Direito de Família, já que efetivamente formam um vínculo familiar. Isso foi frisado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 4277, bem como a Resolução nº 175 do Conselho Nacional de Justiça, que institui a obrigação dos cartórios de registros de realização de casamentos homoafetivos. Corroborando com este entendimento, Paulo Roberto Iotti Vecchiatti (2013, p. 224) demonstra que

[...] as uniões homoafetivas possuem o mesmo elemento valorativamente protegido nas uniões heteroafetivas, que é o amor que vise a uma comunhão plena de vida e interesses, de forma pública, contínua e duradoura, que é o elemento formador da família juridicamente protegida (*affectio maritalis*), razão pela qual merece ser enquadrada no âmbito de proteção do Direito de Família. Afinal, o Direito de Família visa garantir especial proteção às famílias que não sejam expressamente proibidas por lei.

Dessa forma, se é uma faculdade do ser humano a sua sexualidade, então, o exercício da homoafetividade é decorrência de direitos fundamentais, consagrados pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, principalmente o da dignidade da

pessoa humana ao livre exercício da afetividade, liberdade de orientação sexual, igualdade e respeito às diferenças.

A proteção constitucional às entidades familiares deve ser interpretada de maneira ampla, uma vez que, independentemente de casamento civil ou de declaração de união estável ou de orientação sexual, todas as entidades familiares estão amparadas pelos princípios da afetividade, da igualdade e da liberdade de orientação sexual para a plena busca por felicidade. Neste sentido, Maria Berenice Dias (2009, p. 116-117) dispõe:

Outorgando a Constituição proteção à família, independentemente da celebração do casamento, houve a inserção de um novo conceito, o de entidade familiar, albergando vínculos afetivos outros. Tanto a união estável entre homem e mulher como as relações de um dos ascendentes com sua prole passaram a configurar uma família. Nessa nova paisagem, não mais se distingue a família pela existência do matrimônio, solenidade que deixou de ser o único traço diferenciador para sua conceituação. Igualmente, tal dispositivo [artigo 226, § 3º, Constituição] não diz que, para que a convivência seja digna da proteção do Estado, impõe-se a diferenciação de sexos do casal. A previsão não exclui as entidades familiares formadas por pessoas do mesmo sexo. Simplesmente, com relação a essas, não recomenda sua transformação em casamento.

Excluir qualquer entidade familiar, ancorada no afeto da proteção estatal, como a família homoafetiva, funda uma injustiça de exclusão e expropriação da cidadania de todos os membros da entidade familiar. Ademais, diante da proteção integral à família, garantida constitucionalmente, não pode haver qualquer regra de exclusão de entidades familiares, a não ser que seja expressamente regulamentada, o que não é o caso da família homoafetiva, uma vez que se tem primordialmente que respeitar os princípios explícitos e implícitos na Constituição Federal, não sendo o rol do artigo 226 considerado taxativo. Confirmando o entendimento, Rodrigo da Cunha Pereira (2011, p. 197) descreve:

Não incluir as entidades familiares constituídas por pessoas do mesmo sexo no elenco das várias formas e possibilidades de constituição de famílias seria negar não apenas direitos, mas principalmente negar que o afeto e afetividade constituem elo formador e sustentador de todas as relações familiares. Seria negar toda a evolução do direito de família.

As famílias homoafetivas merecem respeito e resguardo de todos os direitos que lhes são inerentes, eis que não se pode entender o rol da Constituição ao descrever união estável entre homem e mulher, casamento e família monoparental como as únicas entidades familiares existentes, uma vez que os princípios constitucionais são norteadores para confirmar a família homoafetiva como merecedora de proteção estatal.

Hoje, as famílias homoafetivas são cercadas de preconceitos, pois a sociedade está timidamente abraçando a família de duas pessoas do mesmo sexo, baseada na afetividade, pois

a sociedade humana em geral considera a vida a dois como a única forma de atingir a felicidade plena. Tanto isso é verdade que a cultura humana foi construída ao longo dos milênios no sentido de estimular a vida amorosa a dois que tenha, ainda, descendentes criados pelo par,

formando-se daí o modelo familiar culturalmente estimulado (VECCHIATTI, 2013, p. 531).

Desta maneira, com o passar dos séculos, foi aumentando a consciência coletiva de que se deve ter um modelo familiar equilibrado, com o objetivo de alcançar a felicidade, tendo, ainda, o pensamento preconceituoso de que a família homoafetiva não é merecedora de ostentar tal felicidade, não tendo razão em formar uma família digna de proteção como qualquer outra.

Este pensamento se mostra equivocado, pois, independentemente de haver ou não legislação autorizativa às famílias homoafetivas, elas também encontram respaldo no direito para consolidar seus laços familiares, haja vista serem estes baseados no amor familiar, que é o elemento fundamental para a configuração da família contemporânea. Neste sentido, Maria Berenice Dias (2008, p.16) defende:

O fato de não haver previsão legal específica pra determinada situação não significa inexistência de direito à tutela jurídica. Ausência de lei não quer dizer ausência de direito, nem pode impedir que se extraiam efeitos jurídicos de determinada situação fática. A falta de previsão própria nos regramentos legislativos não mais justifica negar a prestação jurisdicional e nem serve de motivo par deixar de reconhecer a existência de direito merecedor de tutela jurídica. O silêncio do legislador deve ser suprido pelo juiz, que cria a lei para o caso que se apresenta a julgamento. Clara a determinação da Lei de Introdução ao Código Civil. Na omissão legal, deve o juiz se socorrer da analogia, costumes e princípios gerais de direito.

Não obstante a inexistência de regulamentação expressa das relações homoafetivas, o artigo 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro é claro ao afirmar que “quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito” (BRASIL, 1942). O preconceito da sociedade acaba marginalizando a família homoafetiva, causando uma resistência do legislador em fazer novas leis, que visem proteger as famílias homoafetivas.

Além disso, ensina Luiz Carlos de Barros Figueiredo (2002, p. 68), que “[...] o direito varia conforme a realidade sociocultural na qual se insere. O Direito só é universal no sentido de que em toda a sociedade existem normas, regras, com pretensão de controle social”. Por isso, com a mudança da sociedade e do direito, torna-se necessário que os princípios norteadores da Constituição Federal da República de 1988 também sigam essa toada, pois somente ancorado no princípio da isonomia, da dignidade da pessoa humana, da liberdade de orientação sexual e da afetividade será possível modificar a forma com que a sociedade vem aceitando as famílias homoafetivas, pois elas não estão, em momento algum, infringindo qualquer mandamento legal.

A sociedade não é estática e está em constantes modificações, razão pela qual o direito deve ter sua interpretação modificada conforme a mudança da sociedade. O direito deve acompanhar o movimento social. Como sempre, em uma perspectiva histórica, o fato social antecipa-se ao jurídico, e a jurisprudência antecede a lei. Assim, durante um tempo, a justiça acaba decidindo e ocasionando a mutação da lei informalmente, pois o texto normativo permanece intacto.

Deste modo, cabe ao legislador acompanhar as modificações que ocorrem na sociedade, pois não há como prever quais são as mudanças que irão ocorrer. Assim, cabe ao magistrado, no caso de omissão do texto legislativo, utilizar a Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro, em especial os costumes, a analogia e os princípios gerais do direito, para o exame e a resolução dos casos concretos.

É importante frisar que o princípio da dignidade da pessoa humana constitui uma proteção ao ser humano contra quaisquer preconceitos da sociedade, além de garantir a todos o direito à felicidade, não podendo o Estado deixar de conceder às famílias homoafetivas o direito de constituir família e terem total proteção estatal, utilizando-se da analogia e dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da isonomia e da igualdade.

Portanto, nessa nova concepção de família – em que se encontra inserida a família homoafetiva, garantida pelos princípios da igualdade, respeito às diferenças e da liberdade de orientação sexual –, é possível perceber e refletir que existem outras formas de constituição de vínculos ligados à filiação (maternidade e paternidade), na qual o que deve e sempre deverá prevalecer é o melhor interesse da criança e/ou do adolescente.

A delimitação do currículo multicultural para a inclusão escolar

O currículo é o cartão de visitas de uma escola, ou seja, pais, educadores e alunos devem primeiramente analisá-lo para verificar as suas práticas, disciplinas, métodos de ensino e competências que a escola pretende desenvolver em suas atividades acadêmicas, pois são importantes para a estruturação de programas educativos.

De acordo com José Augusto Pacheco (1996, p. 15) “O lexema currículo, proveniente do étimo latino *currere*, significa caminho, jornada, trajetória, percurso a seguir e encerra, por isso, duas ideias principais: uma de sequência ordenada, outra de noção de totalidade de estudos”. O currículo estabelece o caminho que a instituição escolar deve cumprir, seja por meio de programas e/ou disciplinas que geram o desenvolvimento educacional de todos os alunos.

As teorias do currículo são questões de identidade, ou seja, a sociedade irá determinar através de um processo de significação o que seria a identidade de cada cidadão, e é por isso que os grupos sociais dominantes conseguem impor suas culturas, pois estes têm poderes para exigir a identidade.

Trata-se de um projeto importante para o caminhar educacional das instituições de ensino, através de programas, conjunto de experiências educativas, práticas acadêmicas, disciplinas, conteúdos e matérias pertinentes ao desenvolvimento dos alunos dentro do contexto escolar. Além disso, serve de estrutura para a avaliação e aplicação de conceitos pelos professores e educadores, com uma finalidade prevista formalmente, mas também flexível na sua aplicabilidade.

Ele é, também, o elemento que estrutura e formaliza as práticas escolares, historicamente e socialmente constituídas para a formação de alunos, podendo ser apresentado, de acordo com Roberto Sidnei Macedo (2009, p. 24), como

um artefato socioeducacional que se configura nas ações de conceder/selecionar/produzir, organizar, institucionalizar, implementar/dinamizar saberes, conhecimentos, atividades, competências e valores visando uma “dada” formação, configurada por processos e construções constituídos na relação com conhecimento eleito como educativo.

Com isso, o artefato educacional, que é um documento formalmente escrito, pretende a inclusão de todos no seio escolar, por meio de práticas, disciplinas, matérias que geram o desenvolvimento escolar dos alunos para serem inseridos na sociedade.

Além disso, um dos fundamentos mais importantes para a existência de um currículo, com a função de orientar educadores e educandos para a inserção de minorias no contexto escolar, é a inclusão de valores e conhecimentos necessários para a formação de cidadãos, uma vez que “a escola acaba se tornando uma instituição legitimadora de desigualdades. Para enfrentar esse problema, faz-se necessário adotar uma nova abordagem pedagógica, que reconheça as diferenças e as incorpore nos processos de ensinagem” (ABREU; FRANCISCHETTO, 2019, p. 236).

Por isso, o currículo é ferramenta do sistema social para a inclusão de minorias, tanto na sociedade quanto na escola. É como um elo para a busca por respeito e efetivação de direitos fundamentais, pois são os currículos estruturados, formalmente aplicados, com práticas pedagógicas especificadas voltadas para a diversidade e sem qualquer preconceito que ajudam os professores e alunos a ensinar e aprender a respeitar as diferenças para com qualquer pessoa.

O currículo tem que ser elaborado e colocado em prática todos os dias na escola, pois engloba disciplinas e conteúdos essenciais à formação intelectual dos alunos, mas também congloba matérias e práticas de inserção na sociedade, conhecimentos de outras funções inerentes aos cidadãos, como direitos e deveres fundamentais, economia e política. Neste caminho, o currículo é de grande importância para a análise e conhecimento da instituição de ensino e necessário para entender a missão e o caminho que a escola vai traçar no ano letivo.

A legislação vem dilatando as teorias do currículo para que este passe a abranger todas as mudanças da sociedade. Contudo, enquanto não há legislação acrescentando a diversidade, sexualidade, multiculturalismo, diferença no currículo formal, escolas e professores começam a ensinar por meio do currículo oculto.

O currículo oculto é visto como indesejável ou errôneo, uma vez que distorce os conteúdos necessários e as formas de ensino que são ministrados aos alunos, ao amoldar os estudantes para as teorias da sociedade dominante.

A abertura da legislação para a diversidade é importante para a naturalização das diferenças existentes no interior das escolas, uma vez que a educação é necessária para o

desenvolvimento escolar das crianças e dos adolescentes, para o exercício da cidadania e para a inserção no mercado de trabalho. A escola é o local apropriado para ensinar e preparar futuros trabalhadores e cidadãos, alicerçados na participação e democratização do ensino do país.

É neste caminho que os vários tipos de currículo se justificam para a apresentação do multiculturalismo, através da inclusão de elementos necessários para o desenvolvimento de práticas pedagógicas multiculturais, que englobam todos os tipos de cultura, a diversidade e a sexualidade. É preciso aprimorar a escola como um ambiente democratizado, onde todos possam participar, aprender e ensinar, sempre respeitando os outros e sem haver discriminações e/ou preconceitos.

O multiculturalismo nos currículos escolares

É buscar mutações sociais a partir de um olhar para o passado; verificar, através da repetição, as reflexões que precisam ser inseridas no interior da sociedade. Essas mudanças também são importantes na escola, para que seja um ambiente acolhedor e sem preconceitos. Como mecanismo de inserção de assuntos aceitos pela sociedade, é importante o respeito aos direitos e garantias fundamentais, bem como a salvaguarda do princípio da igualdade entre os estudantes, para que todos tenham uma educação completa, digna e socialmente estruturada.

O currículo é um dispositivo importante que relaciona a sociedade com a escola, isso porque as práticas curriculares devem englobar temas socialmente aceitos, que visem o desenvolvimento escolar, respeitando as diferenças existentes.

As identidades de cada família devem ser aceitas e respeitadas pela escola, por meio de um currículo multicultural estruturado, bem como um projeto político pedagógico que verifique os processos de identidades. Assim haveria a ligação do vínculo escolar e familiar, com a interação em todos os seus termos, para criar alternativas e opções de garantir a crianças e adolescentes o que há de melhor, valorizando o princípio do melhor interesse da criança.

Com as constantes mudanças da sociedade, da cultura e dos cidadãos que enriquecem as diversas formas interpretativas dos currículos e geram uma mudança consciente dos pais, educadores e alunos para tais mudanças sociais, é por isso que

o desafio como que se deparam as instituições de ensino formal, em seus diferentes graus, é redimensionar suas propostas educativas procurando questionar o trabalho que, comumente, vêm realizando, de homogeneização de ritmos e estratégias, independentemente da origem social, cultural, da idade e das experiências vividas por seus alunos e alunas. Esta perspectiva homogeneizadora não contempla, na maior parte das vezes, a diversidade, e questões como diferença, preconceito, discriminação, raça, gênero, exclusão, entre outras, são silenciadas (ALMEIDA, 2009, p. 95-96).

As questões multiculturais tão importantes para o desenvolvimento social, como a inclusão e o respeito às diferenças entre alunos que são filhos de famílias homoafetivas,

ressaltam a necessidade de currículos escolares cada vez mais elaborados e multiculturais, pois assim pode-se gerar um melhor entendimento das demandas sociais da atualidade. Corroborando com o entendimento acima, Nilma Lino Gomes (2007, p. 22-23) diz:

Na realidade, a cobrança hoje em relação à forma como a escola lida com a diversidade no seu cotidiano, no seu currículo, nas suas práticas faz parte de uma história mais ampla. Tem a ver com as estratégias por meio das quais os grupos humanos considerados diferentes passaram cada vez mais a destacar politicamente as suas singularidades, cobrando que as mesmas sejam tratadas de forma justa e igualitária, desmistificando a ideia de inferioridade que paira sobre algumas dessas diferenças socialmente construídas e exigindo que o elogio à diversidade seja mais do que um discurso sobre a variedade do gênero humano. Ora, se a diversidade faz parte do acontecer humano, então a escola, sobretudo a pública, é a instituição social na qual as diferentes presenças se encontram.

O currículo escolar tem a função de administrar práticas pedagógicas capazes de introduzir as diferenças e a diversidade aos alunos, mas também debater e discutir entre eles as melhores maneiras de reconhecer e inferiorizar as diferenças. Assim, é possível que o desenvolvimento intelectual e social dos alunos aconteça sem que haja discriminações e/ou preconceitos.

A escola, por meio dos seus sistemas educacionais, busca uma forma de abarcar a multiculturalidade nos movimentos sociais, que servem de base para a aprendizagem sobre grupos sociais, étnicos, feministas, homoafetivos que pretendem a reivindicação de melhores condições de ensino para todos. Dessa forma, não se cria um monopólio de doutrinas ou formas de vidas que todos têm a obrigatoriedade de seguir, abrindo espaço para que haja o respeito às diferenças e às individualidades de cada pessoa.

A partir da democratização da educação, através de elementos a serem contemplados na educação básica para que o multiculturalismo seja inserido e aberto a novas perspectivas para a diversidade, os currículos são ampliados e merecem a proteção e especificidade da legislação, pois é por meio destes que são colocados em prática as atividades para a inserção das minorias no seio escolar.

Para um currículo multicultural estruturado, formalmente elaborado e praticado nas atividades acadêmicas do cotidiano escolar, de acordo com Boaventura de Sousa Santos, faz-se necessário um projeto educativo emancipatório, que prevê a aprendizagem de conhecimentos conflitantes e em sentidos comuns alternativos. O mesmo autor (1996, p. 17) descreve:

Penso, pois, ser necessária uma outra teoria da história que desenvolva ao passado a sua capacidade de revelação, um passado que reanime na nossa direção pela imagem desestabilizadora que nos fornece do conflito e do sofrimento humano. Será através dessas imagens desestabilizadoras que será possível recuperar a nossa capacidade de espanto e de indignação e de, através dela, recuperar o nosso inconformismo e a nossa rebeldia. Nem reside, em meu entender, o cerne de um projeto educativo emancipatório, adequado ao tempo presente. Trata-se de um projeto orientado para combater a trivialização do sofrimento, por via da produção de imagens desestabilizadoras a partir do passado concebido não como fatalidade, mas como produto da iniciativa humana. Um passado indesculpável

precisamente por ter sido produto de iniciativa humana que, tendo opções, podia ter evitado o sofrimento causado a grupos sociais e à própria natureza. Deste modo, o objetivo principal do projeto educativo emancipatório consiste em recuperar a capacidade de espanto e de indignação e orientá-la para a formação de subjetividades inconformistas e rebeldes.

Para um projeto político emancipatório é necessária a recuperação de imagens desestabilizadoras, que causem espanto, indignação e repulsa, para que, assim, seja possível reaver os alicerces formais da educação sem preconceito, aberta à diversidade, sempre ligada a atualidade social e cultural existente.

Dessa forma, é preciso acabar com a banalidade do sofrimento existente entre várias famílias homoafetivas, que apesar de buscarem a construção de uma família estruturada, com seus filhos frequentando escolas regulares, ainda encontram preconceitos e discriminações que precisam ser distanciadas do interior escolar. Assim, com os erros de preconceitos e discriminações do passado que se pleiteia a melhoria do futuro das escolas, para que sejam um ambiente democratizado, sem discriminações, em que todos possam se manifestar, apresentar suas famílias e participar cotidianamente de atividades na escola, como dia dos pais e dia das mães.

As bases de sustentação de um currículo multicultural para o respeito às diferenças e às famílias homoafetivas

Busca-se um processo educativo emancipatório, cujo objetivo seja a recuperação da capacidade de desenvolvimento no interior das atividades escolares, por meio de aulas e disciplinas que diminuam as diferenças e ensinem cidadania, ampliação de direitos e igualdade.

As doutrinas pedagógicas são importantes para o desenvolvimento e a inserção de todos. No que tange aos filhos de família homoafetiva, foco do presente trabalho, é preciso que alunos, professores e escola respeitem as diferenças, por meio de currículos multiculturais, que visam inserir as minorias, bem como eliminar o preconceito e a discriminação no seio escolar. Marco Antonio Torres (2010, p. 39) nos ensina:

[...] surgem, então, várias questões em relação a educadores/as e educandos/as LGBT: até que ponto as políticas públicas e a produção acadêmica podem contribuir para o reconhecimento da orientação sexual e da identidade de gênero na comunidade escolar? Quais os recursos são mobilizados pelos educadores e pelas educadoras nas figurações da sexualidade na comunidade escolar? Como, nessas figurações, é promovida, ocultada ou combatida a homofobia? Ou ainda: não estariam as controvérsias do debate sobre a sexualidade invisibilizadas pelas políticas homofóbicas? Certamente essas questões são de importantes para pensarmos uma educação menos excludente e mais democrática.

Na escola, situações diferentes do “padrão” ainda causam constrangimento, principalmente às famílias homoafetivas. Muitos pais heterossexuais acreditam que a convivência de seus filhos com aqueles de pais/mães homossexuais irá influenciar a sexualidade da criança. Essa é uma das muitas formas como os filhos de famílias homoafetivas podem sofrer preconceito moral, ético e psicológico por meio da

homofobia. Quanto a isso, Luiz Melo, Mirian Grossi e Anna Paula Uziel (2009, p. 172) descrevem:

Como pode a escola contribuir para maior aceitação social das famílias compostas por pessoas homossexuais, solteiras ou em situação de conjugalidade? Inicialmente, criando condições para que estas famílias sejam visíveis no contexto da escola. Para isto é importante que os formulários com informações sobre a família sejam amplos e permitam que casais do mesmo sexo possam preencher dados sobre paternidade e maternidade. Itens como nome da mãe e do pai devem contemplar a possibilidade de inclusão de outras pessoas que “cuidem” da criança, até mesmo nos casos de monoparentalidade, como avós e tios.

Quanto ao primeiro item, é importante salientar que se trata de uma atividade administrativa, isto é, o momento de as escolas modificarem seus formulários padronizados e torná-los mais abertos a todos os cidadãos, sejam famílias homoafetivas, socioafetivas ou monoparentais. Os mesmos autores afirmam, ainda:

Em segundo lugar, facultando a possibilidade de parceiros do mesmo sexo, na medida de seu interesse e disponibilidade, participem das reuniões de pais e mestres e sejam reconhecidos enquanto um casal homoparental, inclusive nas tradicionais festas de dia das mães e dos pais, datas nas quais geralmente quem não tem vínculo biológico fica ausente das comemorações escolares. Em terceiro lugar, incluindo a temática da homossexualidade e das famílias homoparentais no conteúdo das disciplinas da escola (MELO; GROSSI; UZIEL, 2009, p. 172).

Isso estabelece a abertura dos currículos e formalidades do meio acadêmico para que haja a inclusão de diversas entidades familiares no interior das escolas, por meio de práticas que diminuam e respeitem as diferenças, e, principalmente, assegurem o direito fundamental à educação e à igualdade.

O fato de uma criança ser criada por dois pais, duas mães, ou mesmo um pai ou uma mãe, não pode ser marginalizado pelos educadores e alunos da escola, pois isso é uma violência simbólica e psicológica, que influencia no desenvolvimento da criança e do adolescente. De acordo com os autores:

No âmbito específico das investigações sobre o desenvolvimento psicossocial de crianças socializadas por gays e lésbicas solteiros ou por casais de pessoas do mesmo sexo, prevalece o entendimento praticamente consensual de que não há evidências científicas de que estas crianças possuam qualquer característica de personalidade ou de comportamento que as coloque em situação de desvantagem social quando comparadas às crianças socializadas por indivíduos ou por casais heterossexuais. [...] Uma das falsas premissas psicológicas utilizadas contra as famílias homoparentais seria a “falta de referenciais femininos ou masculinos”. Nos estudos realizados com crianças socializadas por um casal de homens ou de mulheres, lembre-se que funções paternas e maternas igualmente podem ser cumpridas por indivíduos mulheres e homens, respectivamente, também em famílias heterossexuais. Da mesma forma, crianças criadas em famílias não convencionais têm o mesmo acesso que outras crianças a diferenciados modelos de masculinidade e de feminilidade na família ampliada, na vizinhança, na escola, na igreja, nos meios de comunicação de massa (MELO; GROSSI; UZIEL, 2009, p. 173).

Inexiste qualquer embasamento para apontar prejuízos, ou mesmo interferências psicológicas, na criação e na educação de crianças e adolescentes por famílias

homoafetivas. Famílias homoafetivas, bem como as heteroafetivas, são capazes de propiciar e habilitar o crescimento das crianças, garantindo-lhes todos os direitos inerentes. A título de exemplificação, um estudo realizado por Mariana de Oliveira Farias e Ana Cláudia Bortolozzi Maia (2009, p. 173) mostra que

Na opinião dos psicólogos, os estudos científicos ainda não têm uma resposta sobre esta questão, mas acreditam que a orientação sexual dos pais não influencia a dos filhos visto que, se assim fosse, pessoas que tivessem pais com orientação sexual heterossexual não podiam ter uma orientação homossexual. Também relatam conhecer famílias compostas por pais/mães homossexuais cujos filhos têm orientação sexual heterossexual.

Dessa maneira, há vários outros estudos realizados onde há a indicação de que a homossexualidade dos pais em nada influenciará na sexualidade dos filhos. Um exemplo clássico levantado é que famílias heteroafetivas têm filhos homossexuais e, ao mesmo tempo, famílias homoafetivas têm filhos heterossexuais. Por isso, pode-se verificar que os filhos de famílias homoafetivas são mais abertos a aceitação de diferenças, respeito, não havendo preconceitos e discriminações.

A inclusão de pais/mães homoafetivos no contexto escolar para participarem de reuniões e serem reconhecidos como pais/mães de seus filhos é importante, pois demonstra aos professores e alunos que eles são uma entidade familiar como qualquer outra, merecedora dos mesmos direitos que as outras.

A não participação de pais/mães ou sua exclusão no contexto escolar dos seus filhos gera uma gama de preconceitos, algo ainda muito praticado nas escolas. As diversas entidades familiares devem ser apresentadas aos alunos, através das práticas pedagógicas livres de preconceitos e da inserção dessas famílias no ambiente familiar, pois somente assim poderemos ver uma escola amplamente aberta às diferenças.

É também importante que se inclua nas disciplinas escolares o estudo das famílias homoafetivas, heteroafetivas, socioafetivas e monoparentais. Ações como essas representam um avanço no combate ao preconceito e auxiliam na formação de indivíduos conscientes sobre as diferenças na sociedade.

A busca pela igualdade entre as famílias, neste ponto, é necessária para o desenvolvimento de crianças e adolescentes. Visualizar, compreender e conviver entre pais, sejam heterossexuais ou homossexuais, em um ambiente receptivo às diferenças, pode influenciar o comportamento dos alunos, uma vez que estes, muitas vezes, copiam a manifestação de vontade dos seus pais.

Dessa maneira, uma boa compreensão e uma boa convivência entre todos os pais pode ajudar os alunos a conviverem melhor, sendo uma forma de estruturação escolar que melhor garanta os direitos à igualdade e reconhecimento das diferenças entre os alunos, sem que haja preconceito, discriminação ou homofobia. Luiz Melo, Mirian Grossi e Anna Paula Uziel (2009, p. 175) concluem:

Como cientistas sociais, consideramos que a inclusão das temáticas da sexualidade e dos novos arranjos familiares deve ser um dos itens

indispensáveis da disciplina Sociologia, que começa a ser implantada em grande número de escolas do Brasil neste momento. Pensamos também que a disciplina Filosofia deve certamente incluir nas discussões sobre ética, conflito e violência, as temáticas que envolvem o combate à homofobia e o respeito às orientações sexuais e às identidades de gênero não hegemônicas.

Essa conclusão sociológica reflete a ampliação dos elementos que contemplam o currículo, com a inclusão de disciplinas como Sociologia, Filosofia, Ética, Saúde, Meio Ambiente, Orientação Sexual, Pluralidade Cultural e Familiar, tornando-o mais aberto para a diversidade. Portanto, para se estruturar um currículo multicultural na escola, que envolva a diversidade e proporcione a efetivação do direito fundamental à igualdade e ao reconhecimento da diferença entre os estudantes, é necessária a abertura das oportunidades e dos caminhos para que a família homoafetiva seja inserida no contexto familiar, participando de todas as atividades acadêmicas, sem ser discriminada por isso, em que cada família respeite e aceite o modo de vida da outra.

Contudo, é importante destacar que não basta somente a estruturação de um currículo formal multicultural nas escolas, pois as práticas pedagógicas e os currículos ocultos acabam diminuindo o multiculturalismo necessário ao desenvolvimento do respeito às diferenças e à igualdade. Ademais, é necessário um currículo que englobe as famílias homoafetivas inseridas na escola, da mesma maneira que é a família heteroafetiva, respeitando, desta maneira, o princípio constitucional da igualdade. A família homoafetiva deve cada vez mais estar presente no interior da escola, participando ativamente das atividades que são desenvolvidas pelos pais. Neste sentido, Nilma Lino Gomes (2007, p. 25) acrescenta:

Só nos resta agir, sair do imobilismo e da inércia e cumprir a nossa função pedagógica diante da diversidade: construir práticas pedagógicas que realmente expressem a riqueza das identidades e da diversidade cultural presente na escola e na sociedade. Dessa forma poderemos avançar na superação de concepções românticas sobre a diversidade cultural presentes nas várias práticas pedagógicas e currículos.

Para a efetivação de um currículo multicultural nas escolas, não só formalmente elaborado, mas colocado em prática a cada dia, faz-se necessária uma formação continuada de professores para que práticas preconceituosas sejam substituídas por aquelas que mostrem aos alunos que existem várias entidades familiares, evidenciando o respeito à diversidade. Cíntia Maria Teixeira e Maria Madalena Magnabosco (2010, p. 21) ensinam:

Muitas/os professoras/es reproduzem práticas, ainda constantes, de reforçar o que seria exclusivo do universo dos meninos e do mundo das meninas. Um exemplo é o modo como os espaços são distribuídos: os abertos, como a quadra de esportes, são reservados especialmente para os meninos. Enquanto os mais fechados, menores e de fácil controle, às meninas; lugares onde não se permitem gritos e correria são preferencialmente das meninas; para os meninos, um espaço onde possam fluir a agressividade, a força física, etc.

Os professores, muitas vezes, acabam produzindo diferenças entre alunos e alunas em suas próprias práticas, inculcando relações de determinadas atividades exclusivamente a

um grupo, ou seja, atividades realizadas apenas por meninas e outras exclusivamente por meninos.

Isso produz as diferenças que tanto devem ser combatidas no interior das escolas, que, por sua vez, devem ser locais abertos às multiplicidades de conhecimentos e de culturas e à construção de novas concepções e práticas pedagógicas que não gerem preconceitos, discriminações e diferenciações entre alunos. Neste sentido, Elydio dos Santos Neto (2002, p. 48) descreve:

Sala de aula abriga, pois, um encontro de complexidades humanas no concreto do contexto histórico e social. A complexidade do professor encontra-se com a complexidade do aluno e do grupo. [...] talvez esteja aí um dos elementos que explicam por que muitos professores, a despeito do competente domínio técnico, político e profissional encontram dificuldades em construir um trabalho coletivo, em dialogar com os diferentes, em cuidar das múltiplas exigências de seu desenvolvimento pessoal/profissional, em manter acesa a atitude de paciência impaciente para construir a utopia, em ser capaz de produzir o diálogo dentro da sala de aula para permitir ao outro/aluno construir e dizer a sua palavra, em manter-se inteiro e alimentado para participar do desgastante processo de transformação da sociedade em direção a uma nova ordem social em que seres humanos possam crescer sem ser esmagados.

Os currículos e projetos educacionais devem ousar novos passos e caminhos para a formação de professores para que estes possam ajudar no desenvolvimento crítico de alunos diariamente no interior da escola. O melhoramento dos currículos e das práticas escolares, bem como a abertura mental de professores e educadores, influenciará no aprofundamento da discussão de novas culturas e formas de formação familiar, sem haver preconceitos, como no caso aos filhos de famílias homoafetivas.

Na escola, é preciso dizimar preconceitos e discriminações para que as crianças cresçam respeitando a todos, independentemente da orientação sexual. Contudo, isso não deve estar presente somente em currículos multiculturais formalmente elaborados. Essas ações precisam ser colocadas efetivamente em prática em atividades, disciplinas e também na fala direta do professor. Isso porque, às vezes, o próprio professor reproduz preconceitos e não aceita as práticas que lhe são impostas, gerando mais preconceitos ou mesmo ensinando os alunos a discriminar. Isso é fácil de ser verificado nas práticas escolares, como na Educação Física, com a separação entre grupos de meninos e meninas, em que os meninos deverão ir jogar futebol, enquanto as meninas têm que ir para o balé.

No caso de uma menina querer jogar futebol ou de um menino querer ir para o balé, muitas vezes, estes são discriminados e automaticamente envelopados como homossexuais, o que poderá gerar violências físicas, psíquicas e emocionais nessas crianças e/ou adolescentes. Cíntia Maria Teixeira e Maria Madalena Magnabosco (2010, p. 29) propõem atividades acadêmicas que minimizem o preconceito e a discriminação, respeitem a diferença e confirmem o princípio da igualdade previsto na Constituição:

Propomos que você desenvolva, durante uma semana, uma campanha contra o preconceito. Essa atividade pode ser feita nas salas de aula ou

em toda a escola. Você pode convidar palestrantes, abrir momentos de discussão com as/os alunas/os sobre as questões abordadas neste capítulo [gênero, identidade, identidade de gênero, etc.], confeccionar cartazes, faixas e bôtons.

É importante que existam nas escolas práticas pedagógicas, como a exemplificada pelas autoras, que proponham o debate e a discussão entre os alunos sobre temas necessários ao seu desenvolvimento, como sexualidade, família, preconceito, direitos humanos, entre outros, para que esta criança ou adolescente, ao final da sua vida escolar, esteja preparada para encarar a sociedade.

Considerações Finais

Os currículos das escolas devem estar estruturados para a inclusão de qualquer criança. Com a inserção de novos arranjos familiares, como as famílias homoafetivas, é preciso pensar a utilização de métodos de ensino que não enfraqueçam ou distingam os laços afetivos, além de incluir o tema orientação sexual nos currículos escolares como forma de desenvolvimento dos estudantes sobre a temática e, assim, desenvolver a sua personalidade no seio social. Além disso, muitas vezes tal assunto não é tratado dentro de casa, o que torna a escola um excelente local de debates, discussões e crescimento intelectual de crianças e adolescentes.

As políticas curriculares são primordiais para a efetivação de um currículo multicultural, haja vista que é neste meio que haverá a promoção e o reconhecimento das diferenças, como um processo de mudança cultural, que deve adaptar-se aos filhos de famílias homoafetivas. É por meio dos currículos que a escola poderá promover e desenvolver valores, atitudes e comportamentos que permita abordagens interdisciplinares e multiculturais.

Na concepção multicultural da escola, os sistemas de ensino têm que ser amplamente abertos a todas as minorias da sociedade, seja negros, índios, mulheres, famílias homoafetivas, socioafetivas ou monoparentais, pois é necessária a valorização da diversidade social e étnica e dos diferentes tipos de vidas, culturas, identidades e experiências sociais para haver a efetivação de oportunidades educativas.

Por isso, principalmente neste momento, em que estão sendo aceitas e formalizadas uniões homoafetivas por meio da decisão do Supremo Tribunal Federal e há mais filhos destas entidades familiares inseridas no contexto escolar, é necessário que a legislação e as escolas se preocupem com a mudança da sociedade, estruturando um currículo multicultural que envolva a diversidade e proporcione a efetivação dos direitos fundamentais à igualdade e ao reconhecimento da diferença entre os estudantes.

É preciso, ainda, a elaboração de atividades acadêmicas que diminuam e naturalizem a diferença, como forma de ensinar cidadania, ampliação de direitos e igualdade de oportunidades de ideias, opiniões e manifestações, disciplinas que tratem da

heterossexualidade e homossexualidade, entre outras formas, e que realmente ensinem a diversidade.

São necessárias as atividades que orientem os alunos e professores por meio de processos educativos, não só dentro da escola, mas em atividades complementares, extracurriculares e dentro da família, que forneçam elementos de construção de articulações políticas, sociais, culturais e intelectuais no ambiente escolar. Essas ações são fundamentais ao desenvolvimento de crianças e adolescentes para uma sociedade aberta e livre de preconceitos.

Dessa maneira, são importantes as práticas que abram a mente dos estudantes para a construção de um conhecimento livre de preconceitos e que enfatizem a inclusão das minorias dentro do contexto social, conferindo aos envolvidos participação direta na minimização de discriminações. Para tanto, podem ser aplicadas ou gerenciadas práticas pedagógicas, que ampliem preconceitos e/ou discriminações. Por isso, as escolas devem ser sempre um ambiente democratizado, sem discriminações, em que todos possam se manifestar, defender suas ideias e opiniões, independentemente de família ou orientação sexual.

Todos os participantes da educação devem ter mente e atitudes abertas, sem qualquer preconceito, para que crianças e adolescentes possam crescer num ambiente de tolerância e respeito a todos. Além disso, é necessária a aceitação, no interior da escola, da família homoafetiva, para que estas possam participar de atividades acadêmicas como qualquer outra entidade familiar.

Para isso, há meios de estruturar o currículo, como: criar condições de inserção das famílias homoafetivas na escola, através da participação efetiva dos pais/mães nas atividades acadêmicas; modificar formulários “padrões” para formulários gerais, que não especifiquem paternidade e maternidade, pois há famílias compostas por dois pais ou duas mães; propiciar a participação efetiva de dois pais/mães conjuntamente de decisões escolares, na sua disponibilidade e interesse, sendo reconhecidos como família homoafetiva.

Os currículos acadêmicos devem trilhar caminhos para um aprendizado educacional sem discriminações, por meio da formação continuada de professores para auxiliar o desenvolvimento crítico dos alunos, pois a evolução mental de professores e educadores ajudará no aprofundamento e discussão de temas relevantes na sociedade e, com isso, os estudantes podem aprender a viver e conviver socialmente.

Portanto, a inclusão de práticas escolares inclusivas, como disciplinas que discurssem sobre famílias homoafetivas, afeto e homossexualidade, criando uma boa compreensão e boa convivência entre todos os pais, ajudará alunos a conviverem melhor, além de ser uma forma de estruturação escolar que melhor garanta os direitos à igualdade e o reconhecimento das diferenças entre os alunos, sem que haja preconceito ou discriminação.

Referências

- ABREU, Arthur Emanuel Leal; FRANCISCHETTO, Gilsilene Passon Picoretti. Direito Fundamental à Educação de Qualidade: a pedagogia dos multiletramentos e o pensamento descolonial diante das diferenças. *Revista Linguagem, Educação e Sociedade*, ano 24, n. 42. Teresina, maio/ago. 2019.
- ALMEIDA, Mônica Andréa Oliveira. Perspectiva multicultural em educação: uma aproximação. In: LIMA, Augusto César Gonçalves e; OLIVEIRA, Luiz Fernando de; LINS, Mônica Regina Ferreira (Org.). *Diálogos interculturais, currículo e educação: experiências e pesquisas antirracistas com crianças na educação básica*. Rio de Janeiro: Quatet: FAPERJ, 2009.
- BRASIL. Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro. *Decreto-Lei nº 4.657*, DE 4 de setembro de 1942. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm. Acesso em: 15 mar. 2020.
- DIAS, Maria Berenice. A invisibilidade das uniões homoafetivas e a omissão da Justiça. In: DIAS, Maria Berenice; PINHEIRO, Jorge Duarte (Coord.). *Escritos de Direito de Família: uma perspectiva luso-brasileira*. Porto Alegre, Magister, 2008.
- DIAS, Maria Berenice. *União homoafetiva*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.
- FARIAS, Mariana de Oliveira; MAIA, Ana Cláudia Bortolozzi. *Adoção por homossexuais: a família homoparental sob o olhar da psicologia jurídica*. Curitiba: Juruá, 2009.
- FIGUEIREDO, Luiz Carlos de Barros. *Adoção para Homossexuais*. Curitiba: Juruá, 2002.
- GOMES, Nilma Lino. *Indagações sobre o currículo: diversidade e currículo*. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2007.
- MACEDO, Roberto Sidnei. *Currículo: campo, conceito e pesquisa*. 3. ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 2009.
- MELO, Luiz; GROSSI, Mirian; UZIEL, Anna Paula. A Escola e @s Filh@s de Lésbicas e Gays: reflexões sobre conjugalidade e parentalidade no Brasil. In: JUNQUEIRA, Rogério Diniz (Org.). *Diversidade sexual na educação: problematizações sobre a homofobia nas escolas*. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação, Alfabetização e Diversidade, UNESCO, 2009.
- PACHECO, José Augusto. *Currículo: teoria e práxis*. Porto Codez/Portugal: Porto, 1996.
- PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Princípio da Afetividade. In: DIAS, Maria Berenice (Coord.). *Diversidade sexual e direito homoafetivo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.
- PEREIRA, Sumaya Saady Morhy. *Direitos fundamentais e relações familiares*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.
- PESSANHA, Jackelline Fraga Pessanha. Dos Direitos Fundamentais da Família Homoafetiva. In: CYRINO, Rodrigo Reis; NEVES, Rodrigo Santos (Coord.). *Temas de Direito Constitucional: Volume II*. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2020.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). *Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. Para uma pedagogia do conflito. In: SILVA, Luiz Heron da; AZEVEDO, José Clóvis de; SANTOS, Edmilson Santos dos (Org.). *Novos mapas culturais, novas perspectivas educacionais*. Porto Alegre: Sulina, 1996.
- SANTOS NETO, Elydio dos. Aspectos humanos da competência docente: problemas e desafios para a formação de professores. In: SEVERINO, Antônio Joaquim; FAZENDA, Ivani Catarina Arantes (Org.). *Formação Docente: rupturas e possibilidades*. Campinas/SP: Papirus, 2002.

SILVA, Américo Luís Martins da. *A evolução do direito e a realidade das uniões sexuais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1996.

TEIXEIRA, Cíntia Maria. MAGNABOSCO, Maria Madalena. *Gênero e diversidade: formação de educadoras/es*. Belo Horizonte: Autêntica, 2010. (Cadernos da Diversidade.)

TORRES, Marco Antonio. *A diversidade sexual na educação e os direitos de cidadania LGBT na Escola*. Belo Horizonte: Autêntica, 2010. (Cadernos da Diversidade.)

VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. *Manual da Homoafetividade: Possibilidade jurídica do casamento civil, da união estável e da adoção por casais homoafetivos*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2013.

Recebido em: 29/03/2020

Aprovado em: 01/06/2020